



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Sofala

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, faz se saber que por despacho do Governador da Província de Maputo de 14 de Julho de 2017, foi atribuído à empresa Delih – Alina e Hama Thay, o Certificado Mineiro n.º 4519CM, válido até 14 de Janeiro de 2025, para extração de areia de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 53' 15''	32° 23' 00''
2	25° 53' 15''	32° 23' 15''
3	25° 53' 30''	32° 23' 15''
4	25° 53' 30''	32° 23' 00''

Direcção Nacional Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 21 d Junho de 2017. — O Director Provincial, *António José Cumbane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Futuro Melhor – Atransfume.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 1 de Outubro de 2011. — Governador da Província, *Carvalho Muária*.

=====

Município de Gurúe

Assembleia Municipal

RESOLUÇÃO n.º 09/AMCG/2015

Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o Exercício Económico de 2016

A Assembleia Municipal de Gurúe, reunida em Plenário na sua V Sessão Ordinária, no dia 14 de Dezembro de 2015, na sala de sessões da Assembleia Municipal do Gurúe, deliberou por maioria absoluta de votos dos seus membros, aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Para o Exercício Económico de 2016. Ao abrigo do artigo 28, alínea b), e 35, do n.º 2, do seu Regimento, conjugado com o artigo 45, do n.º 3, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Deliberação serão esclarecidas pela Mesa da Assembleia Municipal de Gurúe.

Município de Gurúe, 14 de Dezembro de 2015. — O Presidente, *Álvaro Bartolomeu Atissa*.

a) Lista dos Projectos de Investimento (FIA-2016)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 02	EDIFÍCIOS	22 000 000.00
1		Construção de 1 Novo Mercados no Bairro Aeroporto Expansão	2 000 000.00
2		Construção de 3 Escola de Cotx Pereira e Natxere	3 000 000.00
3		Construção de 1 Posto de Saúde (Archote)	2 000 000.00
4		Construção de 07 Pontecas(Bairro sao Martinho, Euclapital, Rio Nocolo, Invatha 1, 2,3, UP1 e Rio Inar	15 000 000.00
	21 10 99	OUTRAS CONSTRUÇÕES	4 000 000.00
5		Apoio à Infra Estruturas Escolares (Carteiras e Outros Materiais)	2 000 000.00
6		Apoio a Iniciativas de Saúde	1 500 000.00
7		Const. de Nova Barrag. e Distr. Dos Ramais p Fornec. De Agua anivel dos Bairros da Autarquia	10 500 000.00
8		Reparação de Vala na Berma da Estrada e Protecção Contra a Erosão	500 000.00
9			
		OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	11 020 000.00
	21 20 01	MEIOS DE TRANSPORTE	4 350 000.00
10		Aquisição de 01 Viatura Caixa Aberta (GP)	-
11		Aquisição de 01 Viatura Dupla Cabine Protocolar	-
12		Aquisição de 03 Viatura Mini Base (Toyota Hiace)	2 000 000.00
13		Aquisição de 01 Viatura Funerária (VSAS)	2 000 000.00
14		Aquisição de 15 Carrinhas de Mão e Tambores de Lixo	350 000.00
			-
	21 20 02	OUTROS	3 370 000.00
15		Aquisição de Mobiliários (Diversos Serviços)	400 000.00
16		Aquisição de Mobiliários para Centros de Saúde(VSAS)	1 000 000.00
17		Aquisição de 10 Computadores Completos (Diversos Serviços)	500 000.00
18		Aquisicao de Mobiliarios para escolas	800 000.00
19		Aquisição de Aparelhos de Imagens e Som	250 000.00
20		Aquisição de Outros Bens de Capital (Diversos Serviços)	420 000.00
	21 20 99	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	3 300 000.00
21		Grandes Reparções	800 000.00
22		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	1 500 000.00
23		Aquisição de Sistema de Refrigeração para Morgue (VSAS)	1 000 000.00
	21 30 99	OUTROS BENS DE CAPITAL	-
24		Outros Bens de Capital (Diversos Serviços)	-
25		Capacitação Institucional (Diversos Serviços)	-
		TOTAL	37 020 000.00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JAJ – Consultório e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, foi matriculado, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número cem milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e dezassete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JAJ – Consultório e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: João Albino Júnior, 62 anos de idade, moçambicana, natural de Angoche, província de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146889M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 31 de Março de 2010, e Tecla Kaunda Assuine

Albino, 46 anos de idade, moçambicana, natural de Matambalale, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100884907M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, ao 17 de Janeiro de 2011.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de JAJ – Consultório e Serviços, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muahivire Expansão, U/C 7 de Setembro, quarteirão 2, casa n.º 19, cidade de Nampula, província

de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- Estudos de mercado e sondagens de opinião;

- b) Formação e capacitações profissionais;
- c) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- d) Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- e) Manutenção e reparação de computadores e outros equipamentos informáticos;
- f) Fornecimento de bens, equipamento Informático, mobiliário e material de escritório;
- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade;
- h) Produção, comercialização, exportação e importação de cereais;
- i) Comércio a grosso e a retalho de material de construção e equipamentos diversos;
- j) Desenvolver actividade de importação e exportação.

Dois) À sociedade fica autorizada a exercer qualquer outra actividade, incluindo importação e exportação de equipamentos e transferência de propriedades, indústria de construção civil, transporte, logística e imobiliária, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e já depositado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil metcais), correspondente a 80%, pertencente ao sócio João Albino Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Tecla Kaunda Assuine Albino.

Dois) Mediante deliberação do sócio poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sociedade pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independente do seu objecto social, participação em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio João Albino

Júnior. Para obrigar sociedade em actos, documentos e contratos, bastará assinatura do administrador. Para actos de mero expediente bastará assinatura, assinatura de um dos sócios indistintamente.

Dois) A sociedade poderá constituir advogados, procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Três) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos de por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fiança, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo 2 (duas) vezes por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de 30 (trinta dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração de fundos de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e se seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária, se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se por uma maioria de setenta por cento for deliberada o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E, porém, a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 28 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

VNX Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e oito verso a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Scott Daniel Walsh e Donna Megan Dalkin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VNX Marine, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 19 de Outubro, na Vila Municipal de Vilankulo,

sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Reparação e manutenção de motores de barcos e veículos;
- c) Formação de marinheiros e pescadores;
- d) Venda de peças e sobressalentes de motores de barcos e veículos;
- e) Serviços de logística e *procurement*;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou noutras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, equivalente à noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Scott Daniel Walsh;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Donna Megan Dalkin.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios únicos. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Scott Daniel Walsh, o qual poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral. Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



ECMA, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2017, da sociedade ECMA, Limitada, matriculada sob NUEL 100867613, foi deli-

berado pelos sócios, a nomeação do director-geral e alterando a administração em que altera o artigo décimo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com despesa.

Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos que se indicarão.

A sociedade obriga-se validamente mediante a uma única assinatura do director-geral José Francisco Cumaio.

Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do director-geral, que movimentará as contas bem como requisitar cheques, emitir e levantar entre outros, responder todos assuntos inerentes a esta sociedade, com excepção de contrair empréstimos poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social sob pena de infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2017. - O Técnico, *Ilegível*.



B A-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898896, uma entidade, denominada B A-Construções, Limitada, entre:

Betuel Fabião Jorge Bilhete de Identidade n.º 110100489023P, residente em Maputo bairro de Hulene A, quarteirão 34, casa n.º 233, NUIT 110278217;

Arnaldo Fabião Jorge Bilhete de Identidade n.º 110400238621M, residente em Maputo, bairro Hulene A, quarteirão n.º 34, casa n.º 233, NUIT n.º 111024685.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade é adoptada, por B A-Construções, Limitada, é por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação B A-Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana, avenida Julius Nyerere, n.º 976, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades construção civil vendas de material de construção, construção pontes agência imobiliária intermediação, exportação e importação de material de construções prestação dos serviços e outros serviços a fim.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais). Divididos por dois sendo 45% para Arnaldo Fabião Jorge, que e 225.000,00 MT, e restantes do 55% a favor de Betuel Fabião Jorge, no valor de 275.000,00 MT.

ARTIGO SEXTO

Gestão e administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo Betuel Fabiao Jorge, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos proprietários.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da direcção de saúde da cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SM Underground Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867729, uma entidade, denominada SM Underground Mining Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Saquina Nazimo Ibraimo Mussá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463473Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Maio de 2017, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade de Maputo, constitui o presente contrato

de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SM Underground Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chiango, quarteirão no 20, casa n.º 427, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Único. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Importação e exportação de máquinas industriais;
- f) Transporte rodoviário;
- g) Despacho aduaneiro;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.
- i) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente à senhora Saquina Nazimo Ibraimo Mussá.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá, conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que por necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes

do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 4 (quatro) de Registos das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 4 (quatro) a Igreja Presbiteriana de Moçambique cujo os titulares são:

Ernesto Fernando Langa – Presidente do Sinodo;

Cândido João Guitache – Vice-Presidente do Sinodo;

Obede Suarte Baloi – Presidente do Conselho Sinodal;

Carlos Gilberto Banze – Vice-Presidente do Conselho Sinodal.

A presente certidão destina-se a facilitar só contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Agência de Motoristas – Take me Home, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900963 uma entidade, denominada Agência de Motoristas – Take me Home, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de que dispõe o artigo 85 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Jaime Ambrósio Sevene, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, e residente na cidade

de Maputo, bairro 25 de Junho A, Q. 16, casa n.º 229, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220666A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Junho de 2015, NUIT 101056961, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agência de Motoristas – Take me Home, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto fornecer motoristas a empresas, a particulares e a outras instituições que necessitem dos seus préstimos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Ambrósio Sevene, constituindo uma única quota, a qual corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Jaime Ambrósio Sevene, desde que já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem pleno poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação das contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M.Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890917, uma entidade, denominada J.M. Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jamal Dauto Mussa Nathu, divorciado, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105196717N, emitido em Maputo aos 5 de Junho de 2015, natural de Inharrime, província de Inhambane, moçambicana, residente na avenida do Trabalho, n.º 69, 3.º andar, na cidade de Maputo; e

Segunda. Aissa Natu Nassane Cabir, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002935448, emitido em Maputo aos 21 de Janeiro de 2016, natural da cidade de Maputo e residente na avenida de Maguiguana, n.º 223, 1.º andar.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de J.M. Serviços, Limitada, e sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 899, bairro do Costa do Sol, podendo por decisão

dos sócios criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social ao país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços na área de electricidade e ar-condicionado;
- Construir, reabilitar e fazer manutenção de edifícios e monumentos;
- A realização de projectos de infraestruturas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades, industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha o devido licenciamento, a sociedade poderá também participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalentes a duas quotas pertencentes aos sócios, Jamal Dauto Mussa Nathu, com cinquenta por cento e Aissa Natu Hassane Cabir, com cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio, Jamal Dauto Mussa Nathu.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todo o omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukheru Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900610, uma entidade, denominada Mukheru Express, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lars Albino Lemos, moçambicano, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no bairro Alto-Maé, avenida Eduardo Mondlane n.º 2697, F-6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503145B, emitido aos 25 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Eudson Xavier Victor Bambo, moçambicano, casado, com Íris Vanila de Messias Pedro Ferreira, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente no bairro Alto-Maé, avenida da Zâmbia n.º 25, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481639N, emitido aos 23 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mukheru Express, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2697, 2.º andar, porta-6, bairro Alto-Maé, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e exportação de cosméticos, bijuterias, vestuário e acessórios;
- Entrega de documentos e encomendas;
- O exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de cosméticos, bijuterias, vestuário e acessórios;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas;

- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e prestação de serviços desde que devidamente autorizadas.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00 MT) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lars Albino Lemos;
- b) Segunda quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eudson Xavier Victor Bambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação sócias)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor é livre entre os sócios, dependendo do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral realizar-se-á com a presença de todos sócios ou por procuradores de um deles, com o devido poder para tal.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo conselho de administração, composta por:

- a) Um director-geral e executivo (presidente do conselho) Lars Albino Lemos;
- b) Um director financeiro Eudson Xavier Victor Bambo.

Dois) É atribuído ao conselho de administração na pessoa do seu presidente poderes para, abertura e movimentação de contas emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Três) Os sócios podem constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura dos sócios nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Por intermediação)

Por intermediação ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Alex & Filhos, Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e oito e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cento e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada em Direito Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Alexandre Barbosa de Azevedo, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto-Portugal, residente na cidade da Beira, e em representação dos seus filhos menores, João Gabriel Rene Valy Azevedo, Rodrigo António Ribeiro de Azevedo e Priscila Alexandra Vali de Azevedo, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Alex & Filhos, Empreendimentos, Limitada, com sede no 19.º Bairro, Manga-Mascarenha, cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço no ramo de construção civil;
- b) Comércio de materiais de construção civil;
- c) Exportação e importação de material de construção civil;
- d) Exploração de pedras ornamentais para construção civil;
- e) Construção de edifícios, estradas e pontes;
- f) Fabrico e comercialização de blocos e tijolos para construção;
- g) Prestação de serviços de fiscalização e manutenção de obras públicas.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alexandre Barbosa de Azevedo correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Rodrigo António Ribeiro de Azevedo correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Gabriel Rene Valy de Azevedo correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Priscila Alexandre Vali de Azevedo correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer,

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao Alexandre Barbosa de Azevedo, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgarem conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota dos sócios será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei e será então liquidada como os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura da escritura pública do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Beira, 25de Novembro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Betel Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Março de dois mil dezassete, lavrada das folhas 124 á 130 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Natércio Nazário, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 60192921, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro do IAC, cidade de Chimoio e Lucas André Beca, solteiro, natural de Dombe-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122973Q, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro do IAC, cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Betel Consultoria e Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede no Iac-cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Garantir o acesso seguro de terras e outros recursos naturais;
- b) Realizar diagnóstica comunitário para estudo de base;
- c) Imponderamento a mulher no acesso a educação e saúde;
- d) Elaborar planos de negócio para criação de oportunidades económicas as comunidades;

- e) Promover associativismo, assistências as crianças órfãs e as mulheres viúvas e prestar serviços de ornamentação e outros.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Natércio Nazário e Lucas André Beca, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Natércio Nazário e Lucas André Beca, que desde já ficam nomeados, sócio-gerente e administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios Natércio Nazário e Lucas André Beca.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, dez de Março de dois mil e dezasete. — O Notário, *Ilegível*.

Water and Irrigation Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900033, uma entidade, denominada Water and Irrigation Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Michael William Hogan de nacionalidade irlandesa, nascido aos dez de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, portador do DIRE n.º 07IE00044796 I, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, até vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, na Direcção dos Serviços de Migração, estado civil divorciado, residente na rua Alferes Augusto Freitas n.º 68, Sofala, Macuti 1, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Water and Irrigation Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Alferes Augusto Freitas, n.º 68, Sofala, bairro de Macuti 1, cidade da Beira.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Sistemas de irrigação de todos os tipos;
- Pivo central;
- Irrigação por gotejamento, laser perfurando;

- Linhas de gotejamento, *spray a laser*;
- DT gotejamento gotejador DT-J loc, gotejamento de batão DT;
- Tanques de água, rodas de água, calhas de água e calhas;
- Todos tipos de bombas de água, solar, pedal;
- Bombas de pé, bombas eléctricas, pressão;
- Bombas de elevação;
- Tanques de armazenamento de água.

Dois) O sócio poderá admitir outros mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondendo à soma de uma quota, pertencente ao único sócio Michael William Hogan.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, poderão fazer supimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obri-garem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Por interdição ou falecimento dos sócios, a da sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo quinto. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MA – Logistics & Customs Clearance Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898624, uma entidade, denominada MA – Logistics & Customs Clearance Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moniz Manuel Nguenha, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102350321A, de 13 de Agosto de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente quarteirão 13, casa n.º 116, bairro Matola C;

Segundo. Augusto Chivinde Gundanhane, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271039Q, emitido aos 17 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Principal, casa n.º 40, Célula B, bairro Ndlavela, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MA – Logistics & Customs Clearance Agency, Limitada, com sede na avenida Rio Limpopo, n.º 307, bairro Alto-Maé, em Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte nacional e internacional de mercadorias, logística, aluguer de viaturas, mudanças entre outros serviços conexos, prestação de serviços na área de logista, na área de desalfandegamento de mercadorias, elaboração de despachos de trânsito de mercadorias, transporte de cargas, prestação de serviços nas áreas de consultoria, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, consignações e outros serviços afins, mudança e/ou transferência de cargas e bagagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representa uma soma de duas quotas iguais do seguinte modo:

- a) Moniz Manuel Nguenha, com uma quota de 50.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Augusto Chivinde Gundanhane com uma quota de 50.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Moniz Manuel Nguenha e Augusto Chivinde Gundanhane que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Ali Auto Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899566, uma entidade, denominada Ali Auto Car, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ali Kahil, natural de Nabatieh-Libano, residente em Maputo, bairro Malhangalene, n.º 1875, solteiro, portador do DIRE n.º 11LB000603151I, emitido aos 21 de Fevereiro de 2017, em Maputo;

Segundo. Wassim Salloum, natural de Kakeiet-Libano residente em Maputo, bairro Central, n.º 368, solteiro, portador do DIRE n.º 106LB00013398B, emitido no dia 22 de Dezembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Ali Auto Car, Limitada, que sita no bairro da Malhangalene, avenida Joaquim Chissano, n.º 543, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de oficina auto, estacionamento e prestação de serviços afins, podendo igualmente exercer, venda de automóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) dividido em 2 quotas iguais pelos sócios Ali Kahil, e Wassim Salloum, com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital para cada um.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma ou mais quotas deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Ali Kahil e Wassim Salloum.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Ali Kahil, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Crosswords & Estratégias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899000, uma entidade, denominada CrossWords & Estratégias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mariamo Hassane Abdurremane, solteira de 28 anos de idade, natural de Maxixe, residente no bairro de São Damanso, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789432C, emitido aos 22 de Dezembro 2014, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CrossWords & Estratégias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na avenida de Trabalho, n.º 214, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A CW & Estratégias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil fiscalização e gestão de projectos.

- Construção civil em relação a mão-de-obra, máquinas, arquitectura, fiscalização, gestão de projectos, execução de obras;
- Planeamento monitoria e avaliação, desenho de estratégias;
- Pesquisa e investigação económica, forense e social;
- Business process *outsourcing*;
- Gestão de investimentos e participações social;
- Consultoria agrícola e sócio-económica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituídos ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, que correspondente a 100% do capital social, pertencentes ao único sócio Mariamo Hassane Abdurremane.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mariamo Hassane Abdurremane, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wavez Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008999027, uma entidade, denominada Wavez Tecnologia, Limitada.

Primeira. Crisna Laherischandra, solteira, 46 anos de idade, moçambicana, natural de Nampula portador do Passaporte n.º 12AB49554, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de 11 de 2012;

Segundo. Haidjaio Eduardo Zimba, solteiro, 25 anos de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514900A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Março de 2017;

Terceiro. José Cleriston Zua, solteiro, 3 anos de idade, moçambicano, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101902902I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de 2 de 2017;

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wavez Tecnologia, Limitada, com sede no bairro Central, rua da Resistência, n.º 554, rés-do-chão, Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Tecnologia;
- Importação e serviços e serviços de I.T;
- Representação comercial;
- Assistência técnica e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou seja ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, da Wavez Tecnologias, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em 3 quotas, pelos sócios da seguinte forma:

- Crisna Laherischandra (70) quotas correspondentes a 70.000,00 MT (setenta mil meticais);

- b) Haidjaio Eduardo Zimba, com uma (20) quota correspondente a 20 000,00 MT (vinte mil meticaís);
- c) José Cleriston Zua: uma (10) quota correspondente a 10,000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem.

ARTIGO SEIS

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessa ou alienação de toda parte de quotas devera ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, e os sócios mostrarem interesses pela quota cedente estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhorem entender, gozando os sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora, activo e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Crisna Laherischandra.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora Crisna Laherischandra.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças vales ou abonações.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim acontecer.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Orà Trading & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100616483, uma entidade, denominada Orà Trading & Services, Limitada.

Carlos Cassamo Hassane, técnico de vendas, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049334991, emitido pela Direcção de Identificação Civil do Maputo aos 22 de Agosto de 2014, residente em Maputo, no bairro municipal Kamavota, Q. 59, rua C, n.º 15, e Carimo Carlos Cassamo Hassane, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101042224044, emitido pela Direcção de Identificação Civil do Maputo, aos 20 de Junho de 2013, residente em Maputo no bairro municipal Kamavota, Q. 59, rua C, n.º 15, menor representado na sociedade pelo sócio Carlos Cassamo Hassane, constituem uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Orà Trading & Services, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contada a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, rua C, n.º 15.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação e comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, III, IX, XI, e XVIII;
- b) A prestação de serviços nas áreas de aluguer de máquinas, lavagem e lubrificação de automóveis, limpezas de fossas, informática e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de quarenta e oito mil meticaís, correspondente à soma de duas

quotas desiguais sendo uma de quarenta e três mil e duzentos meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Cassamo Hassane e outra quota no valor de quatro mil e oitocentos meticaís, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Carimo Carlos Cassamo Hassane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios e nas condições que estes estipularem.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

Sócios trabalhadores

Um) Qualquer um dos sócios que compõe a sociedade poderá desenvolver em paralelo outras sociedades ou negócios dos quais façam parte.

Dois) Os sócios poderão possuir outra forma de rendimento que não seja a resultante da Orà Trading & Services, Limitada, seja por conta própria ou através de contratos de trabalho com outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e obrigações

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência ou direcção da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Carlos Cassamo Hassane.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios da sociedade sera exercida directamente pelo sócio gerente ou seus mandatários legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data trinta e um de Dezembro de cada ano sera submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas a título de dividendo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898586, uma entidade, denominada Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Eva Kirstein, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2059645, emitido pela República da África do Sul, no dia três de Janeiro de dois mil e doze, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1 andar esquerdo, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1 andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades nos sectores de restauração, turismo e hotelaria;
- Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eva Kirstein.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Eva Kirstein.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação aqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Kirstein – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898578, uma entidade, denominada Casa Kirstein – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Eva Kirstein, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2059645, emitido pela República da África do Sul, no dia três de Janeiro de dois mil e doze, residente em Maputo avenida Vladimir Lenine n.º 179 1 andar, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Kirstein – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Eva Kirstein.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Eva Kirstein.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para

a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação aqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rayon Noema Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868806, uma entidade, denominada Rayon Noema Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Emília Irene de Fátima Tamele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade da Matola, residente no bairro de Matola J, casa n.º 36, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 100106109789C, emitido aos 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rayon Noema Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Tsalala na Machava, cidade da Matola. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação para comercialização de vestuários e utensílios de uso hospitalar,

actividades de alojamento e hotelaria e actividades similares, produtos de limpeza e higiene, cosméticos, material de escritório, fraldas descartáveis, fraldas e vestuários para crianças.

Dois) Podendo a sociedade comercializar os produtos importados a grosso. E exportar diversos produtos diversos a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Emília Irene de Fátima Tamele.

Dois) A sócia goza do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção da percentagem da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia.

Dois) A sócia terá poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurament.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia anualmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal de vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahiko General Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100675684, uma entidade, denominada Mahiko General Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Glória João Banze, casada, com Joaquim Freitas Banze, sob o regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 10071535f, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mahiko General Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 2245, bairro Central.

Dois) Mediante simples deliberação da sócia única, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

Três) A sócia única pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Assessoria, consultoria, capacitação, recursos humanos (inclui processos de contratação de mão-de-obra estrangeira e DIRE), certificação, formação profissional, recrutamento e selecção, advocacia, gráfica, engenharia marítima, agenciamento, peritagem, orientação profissional, Super-intendência, conferência de cargas, transporte e logística, estiva, transitórios e aluguer de equipamento e de mão-de-obra, arrendamento de navios, qualidade, meio ambiente marinho, transporte marítimo e navegação marítima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, e de quinhentos mil mediacais, correspondentes a quota da única sócia Glória João Banze, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

A sociedade administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Glória João Banze.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decididos a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um a que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amizade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900971, uma entidade, denominada Amizade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nguyen Tien Phung, maior, solteiro, natural de Ha tinh-Vietname, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C1530737, de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, e válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Vietname, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Amizade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no avenida Albert Lithuli, 59, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Lavagem de viaturas;
- b) Mudança de filtros, óleo, balanceamento, alinhamento, barra de direcção;
- c) Venda de pneus e acessórios;
- d) Bate chapa e pintura;
- e) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Nguyen Tien Phung.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Nguyen Tien Phung, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudziva Academic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900130, uma entidade, denominada Kudziva Academic – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Eduardo Américo Cuamba, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530427N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 3 de Novembro de 2017.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Kudziva Academic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro Trevo, Q. 12, casa n.º 42, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material académico; e
- b) Produção de material gráfico;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.
- d) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas

sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Eduardo Américo Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiado ao sócio único a qual será designado por director-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e de director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Amy Fischer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825937, uma entidade, denominada Amy Fischer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Amy Louise Fischer, casada em regime de comunhão de bens, com Marc Nosbach, natural de Brisbane de nacionalidade australiana portadora do Passaporte n.º E4085071, emitido aos 16 Julho 2012 de 16 Julho de 2022, residente na cidade de Maputo, rua Tenente General Oswaldo Tazama, bairro da Sommerschild.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Amy Fischer – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 141, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos a prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas, formação, capacitação profissional e treinamento, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projetos, desenvolvimento de programas e propostas de negócios, organização de eventos; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Amy Louise Fischer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Malindy Kilwa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900807, uma entidade, denominada Malindy Kilwa Services, Limitada.

Aos 25 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Carol de Sousa Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048515B, emitido aos onze de Agosto de dois mil e quinze, residente na avenida Patrice Lumumba, n.º 263, 8.º andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Segunda. Nádia Carlos Maússe Samo Gudo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300112999B, emitido aos 26 de Julho de 2010, residente na rua de Kassuende, n.º 118, 4.º andar, flat 3, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Terceira. Laura Glória Maússe, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300121160C, emitido aos 17 de Março de 2010, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 8.º andar A, F-25, bairro Polana Cimento.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Malindy Kilwa Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, 8.º andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de importação e exportação de produtos químicos e farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de medicamentos;
- c) Comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e beleza;
- d) Prestação de serviços na área relacionada com o objecto.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) No valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carol de Sousa Santos;
- b) No valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Carlos Máuße Samo Gudo;
- c) No valor de dois mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Laura Glória Máuße.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rodada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898004, uma entidade, denominada Rodada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xiantong Luo, maior, solteiro chinesa portador do Passaporte n.º EA7879227, emitido aos 19 de Junho de 2017, residente no bairro central avenida Karl Marx, casa n.º 633.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rodada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 633, rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos eléctricos, electrodoméstico, de produtos de beleza, de calçado, roupa, bijutarias;

- b) Prestação de serviço da área de transporte e turismo, exploração, mineira;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma soma única, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Xiantong Luo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gunners Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900394, uma entidade, denominada Gunners Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Witness Manyuchi, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente na cidade da Matola, casa n.º132, quarteirão 2, bairro de Khongolote, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105302740C, de onze de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Gunners Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal:

A prestação de serviço de criação e venda de pintos, compra e venda de bebidas, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, *catering*, venda de materiais de escritório, venda de assessorios de automóveis, venda de produtos de beleza, venda de consumíveis de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Witness Manyuchi, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Prince Cândido Zandamela que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pontes Media Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900203, uma entidade, denominada Pontes Media Hub, Limitada.

Primeiro. Ângelo Clemente Picardo Pontes, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100459523C, emitido em 6 de Novembro de 2015 e válido até 6 de Novembro de 2025, residente em Maputo;

Segundo. Henriqueta Inácio Faustino Pontes, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101821009C, emitido em 16 de Julho de 2015 e válido até 16 de Julho de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente pacto social os outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pontes Media Hub, Limitada, podendo girar sob a designação abreviada de PMediaHub, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 986, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro local dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- Prestação de serviços linguísticos de tradução, interpretação, retroversão e legendagem;
- Consultoria e prestação de serviços de media e design;
- Elaboração de projectos e propostas sócio-caritativos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Ângelo Clemente Picardo Pontes;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente a sócia Henriqueta Inácio Faustino Pontes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo gerente designado em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou do procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Ângelo Clemente Picardo Pontes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Derrogação)

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas normas legais dispositivas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Moz Dulase, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898705, uma entidade, denominada Auto Moz Dulase, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Boaventura Muianga, maior, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente em Xai-Xai, portador

do Bilhete de Identidade n.º 09010074290A, emitido aos 27 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Moisés Carlos Matsinhe, maior, solteiro, natural de Macuacua-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101298600N, emitido aos 25 de Abril de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Moz Dulase, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, bairro 2, rés-do-chão, poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de:

- Reparação, manutenção e bate-chapa e pintura auto de viaturas;
- Diagnóstico electrónico de viaturas;
- Reparação de caixas de transmissão automáticas;
- Compra e venda de acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de doze mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Carlos Matsinhe; e
- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimientos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Moisés Carlos Matsinhe.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será dada em assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser realizados qualquer empregado ou por um mandatário legalmente instituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomeadamente um que a todos ou represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Whale Casa 16 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900688, uma entidade, denominada Blue Whale Casa 16 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Mark Gerard Brooks, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00166908, emitido aos 28 de Janeiro de 2016, residente em, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Whale Casa 16 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na província de Maputo, Parcela n.º 16, Baleia Azul, Ponta do Ouro, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade imobiliária, bem como a compra e compra para revenda de imóveis;
- Reabilitação e manutenção de imóveis;
- Importação e exportação de todos os bens incluídos nas classes nominadas no decreto sobre o licenciamento da actividade comercial.
- A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desen-

volvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Mark Gerard Brooks.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Mark Gerard Brooks.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer Gráfica e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879859, uma entidade, denominada Ebenezer Gráfica e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Leodan José António, de 29 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505126544M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2014, residente no bairro 25 de Junho B, casa n.º 31, quarteirão 31, Maputo; e Judite António Panguene, de 22 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500620356P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 21 de Agosto de 2015, residente no bairro 25 de Junho B, casa n.º 53, quarteirão 11, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ebenezer Gráfica e Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo se pelo seguinte contrato de sociedade demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho B, rua da banana, n.º 70, distrito kamubukwana, cidade de Maputo.

Três) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir ou encerrar as delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

Quatro) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços gráficos;
- Serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos;
- Serviços de consultoria em licenciamento e abertura de empresas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades conexas subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, nomeadamente:

Seis mil e quinhentos meticais 6.500,00 MT correspondente a 65% da quota, pertencente ao sócio Leodan José António e (três mil

e quinhentos) 3.500,00 MT correspondente a 35% da quota pertencente a sócia Judite António Panguene, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social deve ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o capital social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio.
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que dentre eles designam se desde já como administrador geral, ao sócio Leodan José António por um ano de mandato.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todo representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação pertinente em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Decorações e Boutique Maria Ivone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100161109, uma entidade, denominada Decorações e Boutique Maria Ivone – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Ivone Mondlane, casada, com Isaías Elision Mondlane, sob regime de comunhão bens de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido 4 de Janeiro de 2010 e residente na cidade de Maputo, polana cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Decorações e Boutique Maria Ivone – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 759, cidade de Maputo, bairro Central. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Venda de mobiliários e artigos afim;
- Venda de vestuários;
- Venda de produtos de decorativos;
- Venda de louças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais

(100.000,00 MT), correspondente à uma quota da única sócia Maria Ivone Mondlane e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Maria Ivone Mondlane. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kurrima Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901013, uma entidade, denominada Kurrima Agrícola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Stephanie Baaklini, solteira, de nacionalidade francesa, portadora do DIRE n.º 11FR00022210B, emitido aos 26 de Junho de 2016, pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, residente no bairro de Sommerchild D, Rua das Rosas n.º 19;

Segunda. Nailesh Thusay, casado, com Neha Thusay em regime de comunhão de bens de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00030190S, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente no bairro da Polana, Rua de Tchamba, n.º 54;

Terceira. José Jorge Cossa, casado, com Cesaltina Amos Vilanculos Cossa em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187389I, emitido aos 4 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1549, 2.º andar único, cidade de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kurrima Agrícola, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1550, 4.º andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura multidisciplinar;
- Fomento agrário;
- Processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Aluguer de equipamento e maquinaria agrícola;

e) Importação e exportação de produtos e insumos agrícolas;

f) Representação e agenciamento de marcas;

g) Gestão e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondentes a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

Primeira. Stephanie Baaklini detentora de uma quota de valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais correspondentes a 47.5% do capital social;

Segunda. Nailesh Thusay detentor de uma quota de valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais correspondentes a 47.5% do capital social;

Terceira. José Jorge Cossa, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente

da assembleia geral, por força da qual os suprimimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que será eleito através da deliberação dos sócios na acta de assembleia geral da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador eleito, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula a assinaturas de dois dos sócios, que serão eleitos na assembleia geral.

Três) A sociedade será administrada pelo sócio, Nailesh Thusay.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pri Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857294, uma entidade, denominada PRI Investe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mebook António Lauchand, natural da Beira, residente em Maputo, Vila Olímpica Bloco 23, Edifício 2, Apartamento 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010002639343M, emitido em Maputo;

Segundo. Suzete Tatiana António Amela, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991966A, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Pri Investe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, casa n.º 66, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços construção civil, electricidade e serviços nomeadamente:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil entre outras;
- c) Instalação de infra-estruturas de energia;
- d) Compra e venda de equipamentos de construção e electricidade;
- e) Compra e venda de produtos alimentares;
- f) Compra e venda de material informático;
- g) Serviço de lavandaria;
- h) Serviço de hotelaria e turismo;
- i) Fornecimento de mobiliária;
- j) Imobiliárias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencentes ao sócio Mebook António Lauchand e 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Suzete Tatiana António Amela.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um (1) ano, podendo ser reeleito, por igual período.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

ARTIGO OITAVO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



S.C – Casa de Hóspedes Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900629, uma entidade, denominada S.C – Casa de Hóspedes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Sandra Maria Paiva da Silva Costa, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250451Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, no dia 9 de Junho de 2010, válido até 9 de Junho 2020, residente em Maputo, na avenida Armando Tivane, n.º 65, Polana Cimento; e

Segunda. Carla Maria Paiva da Silva Costa, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101160644I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, no dia 20 de Maio de 2013, residente em Maputo, na avenida Armando Tivane, n.º 65, Polana Cimento.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.C – Casa de Hóspedes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, avenida Armando Tivane, n.º 65, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto:

a) Pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se tenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma.

Dois) Sandra Maria Paiva da Silva Costa, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais).

Três) Carla Maria Paiva da Silva Costa, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por um procurador, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Sandra Maria Paiva da Silva Costa ou o sócio Carla Maria Paiva da Silva Costa.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Actual Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100434768, uma sociedade denominada: Actual Segurança, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por Francisco Manuel Metupa de Aguiar, Gerónimo Afonso Amisse e Fernanda Carlos Abdul Carim, que por acta da assembleia geral datada de seis de Junho de dois mil e dezassete, nesta cidade de Nampula sede da sociedade, estiveram presentes os sócios agindo em seu nome pessoal e em representação do sócio Gerónimo Afonso Amisse e a sócia Fernanda Carlos Abdul Carim, por unanimidade aprovada face a esta cedência os sócios alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corres-

pondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 80% do sócio Francisco Manuel Metupa de Aguiar e outra de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% da sócia Fernanda Carlos Abdul Carim.

Nampula, 25 de Agosto de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vuka Construções Pty Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900211 uma entidade, denominada Vuka Construções PTY Moz, Limitada.

Primeiro. Petrick Mlungisi Fikila nacionalidade da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A5805145879083;

Segundo. Debra Phumuzile Nhlathathi de nacionalidade da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A06163773, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos 27 de Julho de 2017, válido até 26 de Julho de 2027.

Parte moçambicana:

Primeira. Paulina Bello, filha de Bernardo Henriques Bello e de Halima Bello, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010042896S, emitido aos 17 de Agosto de 2010, válido até 17 de Agosto de 2020, residente no bairro Matola-F, avenida da Liberdade, quarteirão 7, casa n.º 214, na Matola;

Segundo. José Michaque Salomão, filho de Salomão Benete Tailane e de Rosa Lote, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010020785I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 13 de Maio de 2010, válido até 13 de Maio de 2020, residente no bairro de Maxaquene A, quarteirão 14, casa n.º 10;

Terceiro. Mateus Ngonhamo, filho de Nelson Ngonhamo e de Saúdra Penduque, casado, com a Inês Joaquim Manuelane Ngonhamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358116Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Setembro de 2013, vitalício;

Quarto. Valente Charife Bello, filho de Bernardo Henriques Bello e de Halima Bello, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010043232900N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 17 de Agosto de 2010, válido até vitalício.

A sociedade Vuka Construções PTY Moz, Limitada, regerá-se pelos presentes estatutos com cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade Vuka Construções PTY Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por factor de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado contando-se à sua existência para todos os efeitos legais da data da aprovação e registo dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória no bairro da Matola F, rua Unidade Nacional, casa n.º 214 na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, por deliberação da mesa da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração. Também poderá quase se mostrar conveniente aderir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração mineral;
- c) Importação e exportação;
- d) Transporte de carga e passageiros;
- e) Imobiliária; e
- f) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal ou praticar todos os actos empresariais complementares da sua actividade ou ainda outras do interesse empresarial da sociedade desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social é livre de constituir sociedade ou adquirir participações em sociedades já existentes sob qualquer forma permitidos pela lei e de livremente gerir e dispor das suas participações nos termos em que forem concebida e deliberada pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de um milhão de meticais (1.000.000.00 MT) subscrito e realizado em dinheiro, dividido por cinco (5) quotas desiguais:

- a) Jukileza PRO DPC (Pty) com sessenta por cento (60%), correspondente a seiscentos mil meticais (600.000.00 MT) do capital social;

- b) Paulina Bello com dez por cento (10%) correspondentes a cem mil meticais (100.000.00MT) do capital social;
- c) José Michaque Salomão, com dez por cento (10%) correspondentes a cem mil meticais (100.000.00 MT) do capital social;
- d) Mateus Ngonamo, com dez por cento (10%) correspondentes a cem mil meticais (100.000.00 MT) do capital social;
- e) Valente Charife Bello, com dez por cento (10%) correspondentes a cem mil meticais (100.000.00 MT) do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar o capital com ou sem entrada de novos sócios, caso haja a entrada de novos sócios.

Três) Estes automaticamente serão sócios da Futuro Construções para poderem salvaguardar os seus interesses na sociedade.

Quatro) Cessão ou venda de quotas da sociedade obedecerá o princípio de preferência se um sócio pretenda vender a sua quota na totalidade ou fracionada primeiro deve ser vendida a sociedade ou sócios casos esses não mostrar o interesse em comprar a quota em cessão o vendedor poderá vende-la a qualquer pessoa singular ou colectiva, comunicará a venda a mesa de assembleia geral, para este incluir na lista de sócios da sociedade o novo adquirente da quota parcial ou na totalidade.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Um) Por deliberação da mesa da assembleia geral a sociedade poderá adquirir acções próprias que não ultrapassem o montante estabelecido e ou aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei vigente:

- a) Aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- b) Sejam adquiridos a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo se o devedor não tiver outros bens suficientes.

Dois) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superiores ao correspondente a percentagem fixadas nos termos dos presentes estatutos.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá por deliberação da mesa da assembleia geral, sob proposta do conselho da administração com parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único na emissão das obrigações de quaisquer modalidades ou tipos legalmente previstos.

Dois) Os títulos nominativos ou processuais representativos das obrigações são assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco em uso na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e sócios e delibera sobre os assuntos previstos nos presentes estatutos e na lei, sendo as suas decisões corjaais e vinculativas para todos eles.

Três) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre mudanças do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reformas dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumento do capital social da sociedade;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de administração e o respetivo parecer do conselho fiscal ou fiscal único e deliberar ainda sobre a aplicação dos resultados do exercício económico findo;
- d) Aprovar os objectivos e planos estratégicos primários ou planos anuais a iniciar e o respectivo orçamento de funcionamento e investimento;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o conselho de administração pode autorizar sem que seja necessário autorização da mesa de assembleia geral, bem como a aquisição de acções próprias de 10% do capital social;
- f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Deliberar sobre alienação de bens da sociedade cujo valor e patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital;
- h) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividades da sociedade que envolvem mais de 10% da sua força de trabalho;
- i) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais e extraordinárias;

- l) Deliberar sobre as remunerações para o efeito a qual deverá sempre submeter as respectivas propostas de remunerações à aprovação da assembleia geral.
- m) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que os estatutos não escrevam para outros órgãos da sociedade;
- n) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral para além das outras atribuições legais e estatutárias convocar e dirigir as reuniões da mesa da assembleia geral dar posse aos membros dos órgãos sociais, assinar termos de posse, de abertura e de encerramento dos livros de actos da assembleia geral, do conselho de administração e conselho fiscal;
- o) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral de organizar todo expediente e escritura relatórios da mesa da assembleia geral;
- p) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinária várias vezes a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas ou sócios que representam pelo menos vinte e cinco por cento do capital social;
- q) Em reuniões ordinárias da assembleia geral aprova também as projecções financeiras;
- r) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede da sociedade podendo reunir-se em outro lugar sendo no território nacional desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, com a concordância do conselho de administração, conselho fiscal e ouvidos os accionistas e sócios da sociedade;
- s) Os membros do conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único e convidados para a reunião obedecerão autorização do presidente da mesa da assembleia geral, deverão estar presentes na reunião e participar nos trabalhos quando solicitados para se pronunciar nessa qualidade o farão, não tendo porém direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem e circulação com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante cartas registadas dirigidas a cada um dos accionistas e sócios,

desde que todas as acções da sociedade estejam nominativas. Apesar dos anúncios no jornal público as cartas são indispensáveis para todos os participantes.

Dois) Os accionistas e sócios são reservadores. o direito de se reunirem-se entre eles sem que haja necessidade da convocação da mesa da assembleia geral, só que as suas decisões devem ser comunicadas por escrito a mesa da assembleia geral para a sua homologação como forma de torná-las corigionais e vinculativas.

Três) A convocatória da reunião da assembleia geral deverá constar:

- a) O nome da sociedade, sede, número de registo da mesma;
- b) O local, dia e hora do início da reunião, espécie da mesma, a ordem de trabalho da reunião, com menção específica dos assuntos a serem debatidos pelos convocados bem como ser acompanhado de todos os documentos da reunião que poderão ser consultados na sede da sociedade;
- c) É obrigatório que todos os convocados a reunião da mesa da assembleia geral consultem os documentos da reunião na sede social da empresa e que possam extrair aquilo que acharem fundamental para poderem reagir nos debates cada convidado a reunião encontrará uma pasta com o seu nome na sede social com todos os documentos de consulta que não devem sair da sede, social por questões óbvias;
- d) Não há nenhum documento oficial da sociedade sairá para fora da sede social sem o carimbo da secretária geral com assinatura do presidente do conselho de administração, sob penas de se considerar o documento extraviado para outros fins opostos aos objectivos da sociedade;
- e) Do momento, a sociedade terá como seu administrador o senhor José Michaque Salomão até se realizar a reunião do conselho da empresa para a escolha do vice-administrador.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) Considera-se legalmente constituída para poder deliberar validamente, em princípio quando estiverem presentes ou representados os accionistas e sócios titulares de cinquenta e um por centos de capital social. E em segunda convocatória qualquer que seja o número dos accionistas e sócios presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias exigirem outra forma, pode-se considerar constituído o coloquem e deliberar validamente.

Dois) As actas da reunião da mesa da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente da mesa pelo secretário, deverão, ser assinados também pelos accionistas e sócios, ou seus representantes como forma de compromisso de aceitação de toda a deliberação surgida nessa reunião, bem como aceitação da vincularidade para todos e todos os efeitos. O secretário se encarregará em posicionar pessoas para secretariar todos os debates e deliberações da reunião, para permitir que 10 ou 20 minutos após o término da reunião sejam assinadas as actas e distribuídas as partes.

Três) Suspensão, quando a mesa da assembleia geral não esteja em condições legais para debater validamente por motivos justificáveis segundo a, lei e os presentes estatutos a reunião é suspensa para prosseguir em data, local e hora que for no momento da suspensão indicados e anunciados pelo presidente da mesa depois da concentração com accionistas, sócios ou seus representantes legais, devendo se retomar os trabalhos que não seja mais de trinta dias, contar a partir da data da suspensão da anterior reunião.

Quatro) Participação, todos os accionistas, sócios e seus representantes legais, órgãos sociais e convidados devem participar e fazer parte dos trabalhos da reunião da mesa da assembleia geral, onde poderão ser solicitados para intervir, ou poderão ser solicitados para se retirarem se for o caso de concentrações entre accionistas, sócios e o presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é eleito pela mesa da assembleia geral, ouvidos os accionistas, sócios e seus representantes legais.

Dois) O conselho da administração é composto por um número impar de membros sendo um presidente PCA e os restantes administradores de pelouros de actividades.

Três) O mandato do conselho de administração é de quatro (4) anos, contados a partir da data da sua tomada de posse podendo ser renovado por um máximo de mais um mandato. Os seus membros podem ser accionistas, sócios ou qualquer pessoa estranha a sociedade, desde que apresente um CV reconhecido na governação das empresas. Enquanto os administradores serão corporizados nas matérias e competências para cada pelouro instituído, onde serão nomeados directores de áreas específicas de actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do conselho de administração

Um) Em especial compete ao conselho administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos, aplicações relativas ao objecto social que não caibam nas

- competências atribuídas a outros órgãos da sociedade, estabelecer as políticas estratégicas de gestão racional dos recursos da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à mesa da assembleia geral que delibere sobre qualquer assunto de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Implementar e fazer implementar os conceitos estatutárias em vigor nas sociedades, tais como deliberar sobre aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens como o valor patrimonial não superior a 10% do capital social, aquisição de bens imóveis e móveis para a sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos na lei, nos estatutos e no guião de funcionamento da sociedade em cada pelouro de actividades;
- e) Negociar e propor pagamento por qualquer forma;
- f) Legalmente aceites sacar, endossar ou aceitar letras ou outro tipo de crédito em nome da sociedade ou de qualquer pessoa singular ou colectivo incluído sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observados os limites estabelecidos assegurar os reembolsos das comissões internas com limites de poderes definidos;
- h) Constituir mandatários judiciais ou outros com poderes que julgue convenientes incluindo de estabelecer auditoria e controlo interno no conselho fiscal ou fiscal único visto que entre os dois seus vogais um deve ser auditor interno da sociedade em serviço ao conselho fiscal;
- i) Elaborar e apresentar para a aprovação pela mesa da assembleia geral o plano anual de actividades orçamento e relatório de contas de cada exercício económico;
- j) Estabelecer o modelo de funcionamento do conselho de administração e comissões especializadas assegurar a comunicação com os outros principais líderes da sociedade bem como elaborar e submeter as instâncias superior investimentos os orçamentos do funcionamento e investimentos com as respectivas dotações;

- k) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e social da sociedade observando a lei do trabalho vigente na República de Moçambique e no estrangeiro se for o caso;
- l) Obter a concessão de créditos e contactos todos e quaisquer operações bancárias financeiras bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos focados nos presentes estatutos deliberar sobre aplicações financeiros a médio e longo prazo;
- m) Exercer as demais competências que lhe for atribuída por lei pelo presente estatutos e pelo guião de funcionamento de cada actividade da sociedade.
- n) O presidente do conselho de administração exerce as atribuições que lhes são conferidas pela lei e as demais competências atribuições pelo conselho de administração observando os limites estatutárias delegados aos outros órgãos sociais assegurar as que os membros do conselho de administração desempenham as suas funções com eficácia.

Dois) São competências do presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade observando os limites delegados a outras entidades e a representar o conselho de administração em juízo ou fora dela;
- b) Coordenar as actividades do conselho de administração assegurar a sua organização e funcionamento do órgão.
- c) Assegurar que os membros do órgão cumprem com as normas de ética e de sã conduta na sociedade;
- d) Propor a agendas das reuniões do órgão convocadas por si ordinariamente e extraordinariamente quando necessário e presidi-las nessa qualidade estrategicamente manter o órgão informado sobre os diversos assuntos da sociedade que sejam do seu interesse e domínio assegurar que estes estejam bem informados sobre todos os acontecimentos e a vida da sociedade colectivamente singularmente supervisionar e coordenar as actividades do secretariado-geral da sociedade no tratamento circulação de informações entre os membros do órgão;
- e) Garantir que as recomendações dos auditores externos e internos (conselho fiscal) são tomadas em consideração dos pelouros de actividades;
- f) Assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelos auditores internos que podem peri-

gar a sustentabilidade da sociedade em todas as vertentes de actuação que possam prejudicando assim a reputação da mesma;

- g) Realizar balanços mensais de actividades para aferir o estrito cumprimento das orientações é mandadas pelo PCA aos pelouros de actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal ou fiscal único

Um) O conselho fiscal é composto por três elementos, dentre eles, um e o presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do conselho fiscal ou fiscal único são eleitos pela mesa da assembleia geral anualmente em todas as reuniões ordinárias da mesa da assembleia geral são eleitos os novos membros do conselho fiscal ou fiscal único também podem ser reconduzidos para mais um mandato.

Três) O conselho fiscal reúne-se três em três meses nas reuniões ordinárias para analisar o desempenho das actividades do conselho de administração e dar os respectivos pareceres sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que for solicitado por um dos membros.

Quatro) As decisões do conselho fiscal são tomadas colegialmente obedecendo o espírito da maioria o que significa que os dois membros podem se reunir e deliberar validamente com o conhecimento do presidente do órgão.

Cinco) O conselho fiscal produz o parecer que são anexados nos documentos levados a apreciação e a aprovação da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Tudo o que é omissa neste estatuto será sanado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Allium Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859742, uma entidade, denominada Allium Mining, S.A.

CAPÍTULO I

Da duração, forma, denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Duração, forma e denominação social

Um) É constituída uma sociedade com a denominação de Allium Mining, S.A.

Dois) A sociedade rege se pelos presentes estatutos e pela legislação, geral e especial, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e outras modalidades de representação da sociedade

Um) A sociedade tem sede em Maputo, na avenida Paulo Samuel Khamkomba, número setecentos e sessenta e quatro, segundo andar, podendo esta ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, promover a deslocação da sede dentro do mesmo município ou cidade.

Três) O Conselho de Administração, após obtenção das autorizações impostas por lei, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e escritórios de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comercialização de produtos minerais, equipamentos e máquinas de pesquisa mineira, exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, prospecção e a pesquisa mineira, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios; a gestão de participações sociais, como forma indirecta do exercício de actividades económicas e financeiras, a gestão, concepção, execução, coordenação, exploração, consultoria e fiscalização de serviços técnicos de segurança privada e pública.

Dois) A sociedade poderá ainda estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

ARTIGO QUARTO

Participações

Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades de responsabilidade limitada e em agrupamentos complementares de empresas, e realizar sobre elas quaisquer operações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social de constituição

O capital social, é de um milhão de meticais, encontrando-se integralmente subscrito, realizado e depositado nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por mil acções obrigatoriamente nominativas e ao portador, com o valor nominal de mil meticais

cada uma, representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, e mil acções.

Dois) As acções podem assumir a forma meramente escritural, sendo permitida a sua conversão em acções tituladas, nos termos admitidos por lei.

Três) Às acções escriturais aplicar-se á o regime das acções nominativas.

Quatro) No caso de não ser possível, por imposição legal, dar satisfação a todos os accionistas que pretendam as suas acções ao portador não registadas, o Conselho de Administração procederá a rateio dessas acções entre os interessados segundo critérios equitativos.

Cinco) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, devendo nestes casos ser autenticadas com o carimbo a óleo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital

Um) Os aumentos de capital social que de futuro se tornarem necessários á equilibrada expansão das actividades da sociedade, e as modalidades da respectiva realização, serão deliberadas em assembleia geral, sem prejuízo da obtenção das autorizações impostas por lei e do disposto no número seguinte.

Dois) Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Têm direito a participar na Assembleia Geral os accionistas que até quinze dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade do mínimo de capital legalmente previsto para o efeito.

Dois) A prova da titularidade das acções far se á, no caso de acções escriturais, pelo registo na conta aberta em nome do respectivo titular certificado pela entidade encarregada do serviço de acções escriturais, no caso de acções nominativas ou ao portador registadas, pelo averbamento no livro de registos da sociedade e, no caso de acções ao portador não registadas, mediante certidão emitida pela instituição junto da qual se encontrem depositadas.

Três) A cada acção dá direito a um voto.

Quatro) Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnam o mínimo de capital previsto na lei poderão agrupar se por forma a completá lo e far se ão representar por um só deles.

Cinco) Os accionistas poderão fazer se representar na reunião da Assembleia Geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas, sem prejuízo do disposto na lei.

Seis) As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representa.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Para além do disposto na lei competirá, em especial, à Assembleia Geral:

- Eleger, de entre os accionistas, a respectiva mesa;
- Eleger os membros do Conselho de Administração;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único e seu suplente e deliberar quanto à conveniência de a actividade deste órgão fiscalizador ser complementada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas;
- Eleger, se o entender, a comissão de remunerações;
- Designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o Conselho de Administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo lhes, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das reuniões

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, na sede social ou qualquer outro local indicado nos anúncios convocatórios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos quadrienalmente de entre os accionistas ou seus representantes, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presente, salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Três) Não é permitido o voto por correspondência.

Quatro) As deliberações relativas à alteração dos estatutos da sociedade, à fusão com outras sociedades, cisão e dissolução, só poderão ser tomadas em primeira convocação quando na reunião da Assembleia Geral estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A gestão das actividades da sociedade será confiada a um Conselho de Administração composto por três a sete membros, sempre em número ímpar, um dos quais será designado Presidente e outro Administrador Delegado, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Dois) O conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou quaisquer dois administradores, devendo obrigatoriamente reunir-se uma vez por ano para aprovação do relatório de gestão e contas do exercício.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva composta por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade incluindo poderes de representação.

Quatro) O Conselho de Administração e a Comissão Executiva poderão reunir e deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as deliberações sejam votadas favoravelmente pela maioria dos membros presentes ou representados. Os administradores poderão votar por correspondência ou por outros meios previstos na lei e fazer-se representar por outro administrador mediante carta mandato.

Cinco) Caso qualquer administrador falte a mais de cinco reuniões do Conselho de Administração consecutivas ou interpoladas, sem justificação aceite por este órgão, considerar-se-á que falta definitivamente, cessando funções de imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Definir a estratégia da sociedade e estabelecer os planos e orçamentos anuais e plurianuais;

b) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;

c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

d) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

e) Constituir mandatários para a prática de actos determinados;

f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

g) Delegar os poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte;

h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos;

i) Nomear um secretário da sociedade efectivo e um suplente conferindo-lhe poderes dentro dos limites legais.

Dois) O conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O conselho poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, incluindo poderes de representação, e encarregar um ou mais dos seus membros da condução de determinadas actividades, serviços ou pelouros da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

a) Pela assinatura do Administrador Delegado ou de um ou mais administradores aos quais tenham sido delegados poderes;

b) Dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;

c) Um membro do Conselho de Administração e um procurador;

d) Dois procuradores conjuntamente com poderes bastantes para o acto.

Quatro) Nos actos de mero expediente tais como emissão de apólices e respectivas actas, recibos e inerente correspondência é suficiente a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remunerações

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, de outras prestações suplementares serão fixadas por uma comissão de remunerações, composta por três accionistas, eleita em Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo das remunerações certas a estabelecer nos termos do número anterior, os administradores poderão ter direito a uma percentagem dos lucros do exercício globalmente não superior a dez por cento.

Três) No caso de não ter sido designada a Comissão de Remuneração, as remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscalização dos negócios da sociedade

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um Fiscal Único e um suplente ou por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos por períodos quadrienais, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único e seu suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas. No caso de nomeação de um Conselho Fiscal, um dos membros efectivos e um suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas.

Três) Os membros eleitos do Conselho Fiscal designarão de entre si o presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO VI

Das disposições legais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação dos resultados apurados

Um) Os resultados líquidos constantes do balanço anual, deduzidos os valores que por

lei se destinem à formação de reservas, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Dois) Não é obrigatória a distribuição de qualquer parcela dos resultados líquidos.

Três) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará, em cada ano social, conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos ou outras reservas com específica finalidade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá igualmente propor a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VII

Prestações acessórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Prestações acessórias

A qualquer dos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações acessórias, a título gratuito, na proporção das respectivas participações, até ao montante de quatro vezes a participação de cada accionista no capital social, nos termos e condições que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510